LEI MUNICIPAL Nº 3108 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa, em R$ 40.309.160,00(quarenta milhões, trezentos e nove mil, cento e sessenta mil reais).

Art. 3º - A Estimativa da receita Por Categoria Econômica, segundo a Origem dos Recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
4 - RECEITAS	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	**38.893.200,00**
Receita Tributária	3.218.200,00
Receita de Contribuições	1.286.400,00
Receita Patrimonial	3.034.900,00
Receita de Serviços	85.000,00
Transferências Correntes	29.537.200,00
Outras Receitas Correntes	1.730.500,00
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.659.000,00
Transferências de Capital	2.459.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
4.7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.703.000,00**
Receita de Contribuições – Intraorç.	2.703.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**(-)3.946.040,00**
9.1- DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	-
TOTAL	**40.309.160,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo da apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL

01- CÂMARA MUNICIPALDE VEREADORES
R$1.653.000,00
02- GABINETE DO PREFEITO
R$417000,00
03- PROCURADORIO GERAL DO MUNICÍPIO
R$275.000,00

04- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
R$2.000,00
05- GABINETE VICE- PREFEITO (A)
R$5.000,00
06- SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
R$3.217.000,00
07- SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA
R$1.070.000,00
08- SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E LAZER
R$9.539.000,00
09- SEC. MUNICIPALDE OBRAS E SANEAMENTO
R$4.804.000,00
10- SEC MUN. PLANEJAMENTO E DESEN. ECON.
R$808.000,00
11- SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE
R$6.505.560,00
12- SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$1.221.000,00
13- SEC. MUN. INTERIOR
R$874.000,00
14- SEC. MUN. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE
R$816.000,00
15- SEC. MUN. LOGISTICA E TRANSPORTE
R$413.000,00
16- ENCARGOS GERAIS
R$1620.000,00
17- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
R$1.000.000,00
18- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
R$6.069.600,00

TOTAL
40.309.160,00

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa

total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, e com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 6º - Os limites autorizados no artigo 8º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 28 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, com a finalidade de manter o Equilíbrio Orçamentário-Financeiro do Município, observados os Preceitos Legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.